



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE Nº 025/2024 – INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL E NÃO FISCAL - REFIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ 2024, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Mensagem que acompanha o projeto de nº 025/2024 é de autoria do Poder Executivo e tem como objetivo instituir o Programa de Recuperação de crédito fiscal e não fiscal de Maracanaú, com o objetivo de viabilizar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa deste município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2023.

Registre-se a alteração trazida pela Mensagem Substitutiva de nº 001/2024, que corrigiu a data final de vigência da referida lei, que vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a arrecadação fiscal, senão vejamos:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sendo competente o município para legislar sobre o tema, passaremos a analisar, a iniciativa para propor tal matéria.

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos; (grifos nossos)

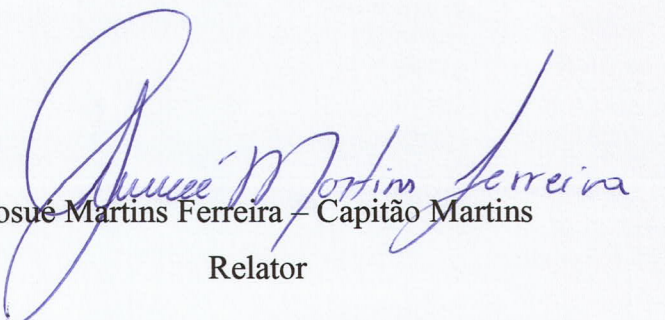
Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

Atente-se para a correção

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.


Josué Martins Ferreira - Capitão Martins
Relator